



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

Institui a “Política Municipal de Atenção à Saúde Mental” no Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a “Política Municipal de Atenção à Saúde Mental” no Município do Recife.

Art. 2º A “Política Municipal de Atenção à Saúde Mental” constitui uma estratégia para a integração e a articulação das áreas de:

- I - educação;
- II- saúde; e
- III - assistência social.

Parágrafo único. As ações de que trata o *caput* têm em vista promover atenção e cuidados necessários, de modo a prevenir patologias relacionadas à saúde mental no Município.

Art. 3º São objetivos da “Política Municipal de Atenção à Saúde Mental”:

- I - promover assistência à população a fim de prevenir patologias relativas à saúde mental;
- II - garantir às pessoas o acesso à atenção psicossocial;
- III - promover a intersetorialidade entre os serviços de educação, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

IV - informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados com a saúde mental;

V - promover a educação permanente de gestores e profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;

VI - promover atendimento, ações e palestras relacionados à saúde mental nas escolas e unidades de saúde do Município;

VII - construir protocolos intersetoriais de atendimento a casos de atenção à saúde mental identificados a partir do ambiente escolar;

VIII - difundir informações e produzir esclarecimentos sobre o tema, prevenindo comportamentos de risco; e

IX - detectar de forma precoce os sinais que demandam atenção à saúde mental das crianças e dos adolescentes com o respectivo acompanhamento especializado.

Art. 4º São diretrizes para a implementação da “Política Municipal de Atenção à Saúde Mental”:

I - a participação da comunidade;

II - a interdisciplinaridade e a intersetorialidade das ações;

III - a ampla integração da comunidade com as equipes de atenção primária à saúde;

IV - a promoção de espaços de reflexão e comunicação sobre as características e as necessidades do indivíduo e da comunidade, livres de preconceito e discriminação;

V - a promoção da escola como espaço para a veiculação de informações cientificamente verificadas e de esclarecimento sobre informações incorretas;

VI - o exercício da cidadania e o respeito aos direitos humanos; e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

VII - a articulação com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental por meio da rede de atenção psicossocial e da Política Nacional de Atenção Básica.

Parágrafo único. Será assegurada assistência psicológica às pessoas vítimas de:

I - violência doméstica e familiar;

II - abuso sexual; e

III - qualquer tipo de discriminação, independentemente da fase processual de apuração do ilícito.

Art. 5º As ações que compõem a “Política Municipal de Atenção à Saúde Mental” poderão contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I - realização de:

a) palestras;

b) discussões;

c) rodas; e

d) eventos com especialistas que abordem a Saúde Mental;

II - exposição de cartazes e fomento à publicidade informativa sobre os equipamentos de atenção voltados à saúde mental do Município e o seus respectivos números telefônicos de atendimento;

III - informação, por meio de folhetos e cartazes, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na Rede Municipal de Saúde;

IV - montagem, temporária ou permanente, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde e com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), de centros de atendimento para





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio; e

V - monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art. 6º São deveres das escolas no tocante à Saúde Mental de crianças e adolescentes:

I - informar aos pais ou responsáveis legais imediatamente quando os profissionais pedagógicos ou funcionários da escola observarem mudanças bruscas ou significativas no comportamento da criança ou do adolescente;

II - quando os profissionais pedagógicos ou funcionários da escola identificarem nas crianças ou nos adolescentes sinais de agressão física, eles deverão comunicar à Direção da escola, a qual tem o dever de comunicar formalmente o fato ao:

a) Ministério Público; e

b) Conselho Tutelar local para averiguação.

III - aplicar medidas disciplinares contra qualquer pessoa que, no ambiente escolar, praticar qualquer ação que possa prejudicar a saúde mental de crianças e adolescentes.

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se “sinais de agressão física” marcas, hematomas ou qualquer outro tipo de sinal físico considerado em legislação vigente.

§ 2º Consideram-se práticas preconceituosas e discriminatórias que prejudicam a Saúde Mental de crianças e adolescentes:

I - ações de negligência;

II - *bullying*; e

III - práticas de incentivo à automutilação e ao suicídio; ou de qualquer tipo de violência física, sexual, institucional ou psicológica prevista em legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

Art. 7º A “Política Municipal de Atenção à Saúde Mental” deverá ser estruturada de forma constante ao longo do calendário anual, sendo permitidas ações especiais durante o chamado "Setembro Amarelo", desde que não representem uma limitação das atividades a apenas este mês.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 20 de Abril de 2023.

FRED FERREIRA
Vereador - PL





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

JUSTIFICATIVA

Em 2019, quase um bilhão de pessoas - incluindo 14% dos adolescentes do mundo - viviam com um transtorno mental. O suicídio foi responsável por mais de uma em cada 100 mortes, e 58% dos suicídios ocorreram antes dos 50 anos de idade. O que já era ruim piorou com a Pandemia da COVID-19. Os dados mostram que a depressão e a ansiedade aumentaram mais de 25% apenas no primeiro ano da Pandemia.

Os transtornos mentais são também a principal causa de incapacidade da população. Há ainda o estigma, a discriminação e as violações de direitos humanos contra pessoas com problemas de saúde mental. Um dado alarmante é que 20 países ainda criminalizam a tentativa de suicídio. As pessoas mais pobres e desfavorecidas correm maior risco de sofrer com problemas de saúde mental e também são as menos propensas a receber serviços adequados.

Com base nas evidências, um relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS) destaca mudanças necessárias e convida todas as partes interessadas a trabalharem juntas para aprofundar o valor e o compromisso dado à saúde mental, remodelar os ambientes que influenciam a saúde mental e fortalecer os sistemas que cuidam da saúde mental das pessoas. O relatório ainda chama todos os países a acelerar a implementação do **Plano de Ação Integral de Saúde Mental 2013-2030**, com recomendações de ação, agrupadas em três “caminhos para a transformação”. São elas:

1. Aprofundar o valor e o compromisso que damos à saúde mental.
2. Reorganizar os entornos que influenciam a saúde mental, incluindo lares, comunidades, escolas, locais de trabalho, serviços de saúde etc.
3. Reforçar a atenção à saúde mental mudando os lugares, modalidades e pessoas que oferecem e recebem os serviços.

Assim, a Política ora proposta é fundamental para que nossa cidade esteja comprometida com o combate a um problema de ordem mundial, com o bem-estar da população e com a Saúde Pública.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

As despesas decorrentes da ação pretendida na Proposição em tela serão custeadas pela seguinte previsão orçamentária: Programa: 2.107 - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, Atividade de Coordenação, supervisão e execução das políticas de saúde na atenção básica - código 2.074.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 20 de Abril de 2023.

FRED FERREIRA
Vereador - PL

